



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO

18ª Sessão Ordinária - 05/06/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE LEI

Institui, no Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente “Imposto de Renda Solidário”, de incentivo à destinação do Imposto de Renda para os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente “Imposto de Renda Solidário”, destinada à conscientização sobre a possibilidade de destinação de parte do Imposto de Renda aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCRI) e da Pessoa Idosa (FUNDI).

Art. 2º A Campanha tem como objetivos:

I – Incentivar contribuintes pessoa física e pessoa jurídica a destinarem parte do Imposto de Renda devido aos fundos municipais, conforme legislação federal vigente;

II – Divulgar informações sobre limites legais de destinação, procedimentos e benefícios da participação na campanha;

III – Ampliar através das destinações os recursos destinados a políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia de direitos de crianças, adolescentes e pessoas idosas;

IV – Estabelecer cultura de responsabilidade social e fortalecimento das ações municipais voltadas ao desenvolvimento humano e proteção social;

V – Orientar contribuintes durante o processo de declaração do Imposto de Renda, especialmente no período de entrega obrigatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Art. 3º A Campanha será realizada de forma permanente, com intensificação anual no período de declaração do Imposto de Renda, entre os meses de março à maio, podendo integrar o calendário oficial de campanhas educativas do Município.

Art. 4º As ações da Campanha poderão incluir:

I – produção e distribuição de materiais informativos, educativos e digitais explicando o processo de destinação do Imposto de Renda;

II – Realização de palestras, oficinas, plantões de orientação e ações conjuntas com entidades contábeis, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;

III – divulgação de informações por meio das redes sociais e demais canais oficiais da Prefeitura, Conselhos Municipais, órgãos de classe e parceiros institucionais;

IV – Ações específicas para incentivar a participação de empresas tributadas pelo Lucro Real, aptas a destinar percentual do Imposto de Renda devido;

V – Instalação de postos de orientação gratuitos no período de declaração, com apoio de profissionais da área contábil e instituições de ensino.

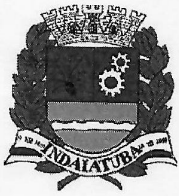
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, órgãos de classe, entidades educacionais, organizações da sociedade civil, empresas e conselhos municipais (CMDCA e CMDI), a fim de garantir a execução e ampliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei não cria obrigações financeiras novas ao Município, sendo executada com recursos orçamentários já existentes ou mediante parcerias e cooperação institucional, nos termos da legislação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2026.

ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente “Imposto de Renda Solidário”, destinada a incentivar a destinação de parte do Imposto de Renda devido aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCRI) e da Pessoa Idosa (FUNDI).

A legislação federal permite que contribuintes pessoa física, ao optarem pelo modelo completo da declaração, destinem até 6% do imposto devido, sendo 3% para cada fundo, sem qualquer custo adicional ao contribuinte, uma vez que o valor destinado não aumenta o imposto a pagar nem reduz eventual restituição. De igual modo, pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real podem destinar até 1% do IR devido, fortalecendo projetos sociais relevantes e alinhados às políticas públicas locais.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de grande impacto social e baixo custo operacional, capaz de ampliar significativamente os recursos destinados às políticas de atendimento, proteção social e promoção de direitos. A proposta dialoga diretamente com as diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos, com os Conselhos Municipais (CMDCA e CMDI) e com o fortalecimento das ações estratégicas da Assistência Social do Município.

A Campanha Permanente se mostra necessária para consolidar uma cultura de solidariedade fiscal e corresponsabilidade social, gerando maior aproximação entre a sociedade e os fundos públicos que financiam projetos essenciais à população mais vulnerável.

Salienta-se, ainda, que a forma de “Campanha Permanente” respeita os limites da competência legislativa municipal, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e pelos Tribunais de Contas, não criando obrigações orçamentárias compulsórias ao Poder Executivo.

Diante do exposto, considerando os benefícios sociais e a viabilidade jurídica, solicito a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2026.

ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA
Vereador